



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MPC.SP - 7ª Procuradoria
(11) 3292-4302 - www.mpc.sp.gov.br



PROCESSO:	00011245.989.18-1
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83) ▪ ADVOGADO: VERA STOICOV (OAB/SP 70.752)
ORGANIZ. SOCIAL:	▪ FUNDACAO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00) ▪ ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896)
GERENCIADA:	▪ UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CENTRAL - SANTOS - FUABC (CNPJ 57.571.275/0024-99)
INTERESSADO(A):	▪ MARCO ANTONIO SANTOS SILVA (CPF 300.725.738-72)
ASSUNTO:	Acompanhamento de Execução Contratual - Contrato de Gestão - Prestação de Contas Exercício 2018 - Contrato 538/2015 de 21/09/2015 - Valor R\$ 19.144.805,73/ano.
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO POR:	DF-01
PROCESSO PRINCIPAL:	8705.989.15-0

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se da prestação de contas, do exercício de 2018, referente ao Contrato de Gestão nº 538/2015 firmado entre a **Prefeitura do Município de Santos** e a **Fundação do ABC - FUABC** para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Fiscalização, a cargo da **1ª Diretoria de Fiscalização – DF-1.2**, fez o acompanhamento quadrimestral do ajuste (Eventos 12.14, 36.27 e 48.18) e, ao final do exercício, consolidou as informações em relatório específico (Evento 84.38) indicando em resumo:

- Descompasso entre as metas fixadas no plano operacional e o quantitativo alcançado;
- Falta de especificação, nas metas estipuladas no plano operacional, dos tipos de exames, procedimentos ambulatoriais e especialidades das consultas médicas;
- Controle de frequência ineficiente;
- Plantões médicos com carga horária superior a 24 horas;
- Repasse mensais parcelados, em desacordo com o que foi pactuado no contrato de gestão e seus aditamentos (falha reincidente);
- Quarteirização de serviços médicos;
- Gastos estranhos à finalidade do ajuste;
- Termo de permissão de uso de bens móveis desatualizado;
- Ressalva no parecer da auditoria independente de inconsistências quanto aos demonstrativos contábeis e
- Falta de atendimento pleno à Lei de Acesso à Informação.

Notificados os responsáveis (Evento 87.1) sobre os apontamentos finais da DF-1.2, compareceram a **FUABC** (Evento 100.1) e a **Prefeitura de Santos** (Evento 102.1/102.8) trazendo razões e documentos em defesa da higidez dos atos praticados.

Nessas condições, vêm os autos ao Órgão Ministerial para emissão de parecer na condição de *custos legis*.

É o relatório.

Inicialmente, nada foi trazido que justificasse a intermediação, pela FUABC, de serviços para os quais foi contratada. Nesse sentido idêntico apontamento foi feito no âmbito das prestações de contas dos exercícios anteriores de 2016 e 2017^[1], sendo, inclusive, indicada jurisprudência desta E. Corte de Contas contra a prática da “quarteirização”, de que é exemplo o quanto decidido no TC-23675.989.18:

“Agrava o quadro, o fato de o Executivo Municipal ter firmado contrato com Organização Social para que ela, a beneficiária, contratasse serviços médicos e auxiliares para execução dos serviços. Como apontou o MPC, esse procedimento caracteriza a terceirização de serviços públicos. Tal ato demonstra que a entidade beneficiária não possui pessoal (profissionais da saúde) para executar o objeto dos recursos repassados, dependendo para tanto de profissionais alheios ao ajuste. A terceirização das atividades revela ausência de capacidade da beneficiária para executar o ajuste e indício de antieconomicidade” (Voto do e. Conselheiro Dimas Ramalho, em sessão de 10/09/2019 da E. Segunda Câmara).

Insatisfatória, também, a providência narrada pela OSS da disponibilização de *“um profissional para o controle e fiscalização da assinatura da folha de ponto”*, posto que, na atualidade, tal ação não se afigura como ferramenta de gestão eficiente para garantir o efetivo cumprimento do que foi ajustado em relação à frequência dos médicos.

Ao apresentar a solução encontrada pela São Francisco Serviços Médicos Ltda – EPP, a Prefeitura de Santos comprova que a Organização Social, primeiro, subcontrata a execução dos serviços médicos e, segundo, afirma que a FUABC não tem controle sobre a presença, ou não, dos profissionais (médicos) que prestam serviço na UPA – Central de Santos.

1.1.2 Controle de frequência.

Segundo a Organização Social, a Fundação do ABC possui controle de ponto eletrônico para todos os seus empregados com vínculo CLT.

Quanto aos médicos, como eles são contratados por meio de empresas terceirizadas, não há exigência de marcação de ponto de tais profissionais pela Fundação do ABC.

De toda forma, eles repassaram esse apontamento à empresa contratada da mão de obra médica (**São Francisco Serviços Médicos Ltda-EPP**), e, segundo essa empresa já houve alteração da forma de controle de frequência dos médicos, com um profissional para o controle e fiscalização da folha de ponto (doc. 2 – parte 1).

(Evento 102.1 – Prefeitura de Santos - pág. 02).

Desse excerto das razões da contratante, observa-se, inclusive, a resistência dos envolvidos em adotar, para os médicos, a mesma forma de controle (ponto eletrônico) utilizada para os empregados da fundação com vínculo CLT.

Com efeito, ainda que a FUABC terceirize a execução das ações médicas, a entidade deveria estabelecer ferramentas efetivas de controle do cumprimento do que foi subcontratado e, no presente caso, simplesmente repassou a informação de que a empresa responsável (São Francisco Serviços Médicos Ltda.) vai disponibilizar mais um funcionário para *“controle e fiscalização da folha de ponto”*.

No tocante à carga horária de plantões médicos, não basta a alegação da Origem de que *“os médicos plantonistas não cumprem jornadas superiores a 24 horas, de forma habitual”*. Como bem apontado pela DF-1.2 na amostra analisada[2], os médicos já eram previamente escalados para plantões de 36 e 48 horas (Evento 84.10), contrariando o regramento específico do artigo 8º da Resolução nº 90 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Quanto às despesas irregulares, a diligente Fiscalização identificou o montante de R\$ 27.422,73 referente a gastos com *“bolsa de estudos, consultoria e treinamentos, rateio da mantenedora, provisões e outros, os quais por sua natureza são incompatíveis com o objeto do contrato de gestão, e, portanto, não poderiam ser consideradas no cálculo do rateio”*.

Nesse ponto, destaque-se que, no âmbito da Fundação do ABC, existe um setor denominado “Central de Convênios”, que promove um rateio das despesas administrativas entre as entidades gerenciadas pela OSS, sendo que, do valor levantado pelo contrato de gestão em exame (R\$ 441.135,31), foi impugnada a quantia de R\$ 27.422,73, por não ter sido comprovada a relação como o objeto do ajuste.

Somam-se às irregularidades mencionadas **i)** a inércia dos envolvidos para especificarem e ajustarem as metas do plano operacional à realidade alcançada, **ii)** a inconsistência dos demonstrativos contábeis identificada pela auditoria independente, **iii)** o desatendimento parcial à Lei de Acesso à Informação, **iv)** a falta de atualização do termo de permissão de uso de bens móveis e **v)** a desatenção ao cronograma de repasses.

Nesses termos, o Ministério Público de Contas, na função de *custos legis*, pugna pela **irregularidade da prestação de contas de 2018**, propondo a incidência dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93

e aplicação de **multa aos responsáveis**, nos termos do art. 104, II, da mesma norma, bem como pela condenação da Fundação do ABC - FUABC a **restituir ao erário o valor de R\$ 27.422,73** com os acréscimos legais, **proibindo-a de receber novos repasses** até que regularize sua situação perante este Tribunal.

São Paulo, 31 de março de 2021.

LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

Procuradora do Ministério Público de Contas

.42

[1] Relatórios da Fiscalização:

TC-14079.989.16 – Exercício de 2016 e

TC-9001.989.17 – Exercício de 2017.

[2] Evento 84.10 – Escalas médicas pediatria e

Evento 84.38, pág 9 – Relatório da Fiscalização:

Médico	Período	Carga Plantão	Horário do
Beatriz Viena Spessotto	21/07/2018-22/07/2018		36H
Brizza Valeria Foisanni Justiano			36H
	17/06/2018-18/06/2018		36H
	01/07/2018-02/07/2018		36H
	29/07/2018-30/07/2018		36H
	02/08/2018-03/08/2018		36H
	26/08/2018-27/08/2018		36H
	23/10/2018-24/10/2018		36H
Hugo Fernando Terrazas Rada			48H
	25/05/2018-27/05/2018		48H
	08/06/2018-10/06/2018		48H
Leilane R. Migiori			48H
	08/08/2018-10/08/2018		48H
	11/10/2018-12/10/2018		36H
Maria Fernanda Cespedes León			36H
	05/08/2018-06/08/2018		36H
	17/08/2018-19/08/2018		60H
	24/08/2018-26/08/2018		48H
	15/09/2018-16/09/2018		36H
	22/09/2018-23/09/2018		36H
	06/10/2018-07/10/2018		36H
	27/10/2018-28/10/2018		36H
Maria Hadith			36H
	13/07/2018-14/07/2018		36H
Priscila Vendrame			36H
	26/08/2018-27/08/2018		36H
	17/10/2018-18/10/2018		36H

Fonte: Anq. Y-Escalas Médicas Pediatria